# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 214299/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA
INTERESSADO: DANIELI ZWIEGICOSKI, SOELI APARECIDA HIPOLITO
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

**ACÓRDÃO Nº 1176/24 - Segunda Câmara**

Prestação de contas anual. Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira. Exercício de 2023. Regularidade.

## RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade das senhoras Soeli Aparecida Hipólito e Danieli Zwiegicoski.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 1204/24 (peça 9), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 268/24-5PC (peça 10), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 180/2023, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.IYAM

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1204/24 – CGM e o Parecer nº 268/24-5PC do Ministério Público de Contas.

**VOTO**

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2023 das senhoras Soeli Aparecida Hipólito e Danieli Zwiegicoski, responsáveis pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2023 das senhoras Soeli Aparecida Hipólito e Danieli Zwiegicoski, responsáveis pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira no período; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.IYAM

Plenário Virtual, 2 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**
Relator

**IVAN LELIS BONILHA**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.IYAM